



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2014.**

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22, Art. 43, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.116, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB e na Lei nº 12.796/2013 que altera dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a análise contida no Parecer CNE/CEB nº 021/2012/CEB, homologado e publicado em 19/03/2013, no D.O.U., sobre o contido no artigo 64, da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, referente aos “ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol”; e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 003/2012 e 004/2012 e as Portarias: nº 4.486/2008/SEED; nº 8.907/2010/SEED; nº 7.339/2011/SEED; nº 3.364/2012/SEED; nº 7.731/2013/SEED e nº 8.082/2013/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2014, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

**Art. 2º** A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa nº 004/2012/CEE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Art. 3º** A oferta do ensino noturno nas Unidades de Ensino integrantes da Diretoria de Educação de Aracaju – DEA deve atender ao contido na Portaria nº 7.731/2013/GS/SEED, no que se refere às localidades e unidades pólos.

**Art. 4º** O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

- I. matrícula aos seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, respeitando o contido na sentença liminar proferida nos autos do Processo nº 201111806465: “... *as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade, independentemente da data em que nasceram, desde que comprovada a capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica, a qual deve ser efetuada pela respectiva instituição de ensino.*”;
- II. matrícula aos 15 anos completos para ingresso na EJAEF e para os Exames de Suplência;
- III. composição das turmas nos anos iniciais de, no mínimo 20(vinte) alunos e máximo de até 25(vinte e cinco), e nos anos finais, mínimo de 25 e máximo de até 30 alunos;
- IV. a avaliação dos alunos integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta ultima ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental.
- V. ao final do 3º ano, será considerada a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas e média igual ou superior a 5.0 (cinco), para aprovação, ao término do Bloco de Alfabetização;
- VI. registro do resultado da avaliação e frequência nos Diários de Classe, no SIGA e demais instrumentais, conforme previsto no Regimento Escolar e na Portaria nº 7.339/2011/GES/SEED.

**Art. 5º** O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

- I. matrícula aos 18 anos completos para ingresso na EJAEM e para os Exames de Suplência;
- II. composição das turmas de, no mínimo de 35(trinta e cinco) alunos e máximo de até 40(quarenta) alunos;
- III. envio ao Departamento de Inspeção Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias após encerramento das atividades letivas de 2013, da relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio de forma regular, Educação de Jovens e Adultos – EJAEM, Educação Profissional Integrada ou Ensino Médio Normal, em atendimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 003/2012/CEE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Parágrafo único.** A partir de 2013, somente será declarada veracidade pelo Departamento de Inspeção Escolar nos documentos dos alunos referidos no caput deste artigo que estiverem devidamente cadastrados no SIGA.

**Art. 6º** Os Exames de Suplência ofertados pela Secretaria Estadual de Educação serão destinados a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou necessitam de Declaração Parcial de Estudos, nos termos do que estabelece a Portaria nº 8.082/2013/GS/SEED.

**Art. 7º** Fica assegurada a autonomia das unidades de ensino na elaboração do currículo trabalhado no Ensino Fundamental e/ou Médio, em observância ao Referencial Curricular da Secretaria Estadual de Educação, nos termos da Portaria nº 3.364/2012/SEED, bem como nos Cursos Técnicos, sendo imprescindível a aprovação destes pelo Conselho Estadual de Educação, antes da sua implementação e consequente cadastro no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

**Art. 8º** Deve ser registrado o atendimento às exigências curriculares, nos documentos de escolaridade dos alunos, no campo destinado às “OBSERVAÇÕES”, coerente com a Organização Curricular da Escola, devidamente aprovada, em específico sobre:

- I. direitos das crianças e adolescentes dispostos no ECA (Ensino Fundamental);
- II. os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena;
- III. o conteúdo de música inserido no componente curricular de Arte;
- IV. educação alimentar e nutricional;
- V. processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação para o trânsito;
- VIII. educação em direitos humanos; e
- IX. princípios de proteção e defesa civil.

**Art. 9º** As escolas serão responsáveis por definir estratégias para informar aos responsáveis legais pelos educandos, quando menores, sobre a frequência à escola no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao longo de todo o ano letivo.

**Art. 10** A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ocorrer a partir dos 06 (seis) anos de idade e deve observar os seguintes parâmetros:

- I. número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II. atendimento especializado aos alunos, em turno contrário;
- III. encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor capacitado para a Educação Especial.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

§ 1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, de imediato, ao Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a Escola está circunscrita.

§ 2º A matrícula e enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais, deve levar em consideração as especificidades de cada um.

§ 3º Nos casos de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5(cinco) alunos por turma inclusiva a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.

**Art. 11** O processo de matrícula nas unidades de ensino integrantes da Rede Pública Estadual deve observar, dentre outros critérios:

- I. documentação necessária:
  - a) documento de Transferência ou Declaração (validade de 30 dias);
  - b) Registro Civil ou Cédula de Identidade;
  - c) CPF (quando se tratar de matrícula no Ensino Médio).
- II. para matrícula de alunos no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais será indispensável apresentação de documento comprobatório de matrícula no ensino regular, mesmo que em outras unidades de ensino da rede pública federal, estadual, municipal ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação;
- III. quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino;
- IV. compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação; e
- V. cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.

**Art. 12** O início do ano letivo de 2014 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, nos diferentes níveis de ensino, observará a proposta de Calendário Letivo constante dos **Anexos I, II e III** desta Portaria.

§ 1º É facultado à Unidade de Ensino elaborar calendário diferenciado do calendário proposto para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja preservado o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.

§ 2º O ano letivo de 2014, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo nestas considerados os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de aula ou outras atividades didático-



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e não se sobreponham ao limite de horas/dia.

§ 3º - A Unidade de Ensino fica obrigada a registrar o Calendário Letivo de 2014 no SIGA, antes do início do ano letivo, bem como de afixá-lo em local de fácil visibilidade para acompanhamento de seu cumprimento, por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 4º Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nos mesmos deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e respectivos programas de ensino.

§ 5º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.

§ 6º Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

§ 7º É terminantemente proibido nos cursos de caráter presencial o registro de aulas a partir de atividades a distância realizadas pelos alunos, individualmente ou em grupo;

§ 8º O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar, conforme Portaria nº 4.486/2008/GS/SEED.

**Art. 13** As propostas de Calendário deverão ser cadastradas pelas escolas no SIGA e passarão por análise e liberação pelas respectivas Diretorias de Educação.

**Parágrafo único.** O cadastro dos Calendários no SIGA deverá ser feito em tempo hábil, considerando a necessidade de apreciação e liberação antes do início do ano letivo a que se refere.

**Art. 14** Em observância ao contido no Parecer nº 21/2012/CNE/CEB, no período que compreende os jogos da Copa do Mundo 2014, as unidades de ensino da rede pública estadual devem dar continuidade às atividades letivas normalmente, nos termos do que estabelece o § 2º, do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão das aulas nas datas/horários dos jogos da seleção brasileira, as mesmas deverão ser reprogramadas, sendo repostas antes de finalizar a unidade.

**Art. 15** A partir de 2014, conforme calendários propostos, recomenda-se a inclusão do período destinado ao planejamento escolar para o ano letivo seguinte, antes do encerramento do ano letivo que finda e conseqüentemente antes das férias do professor.

**Art. 16** Fica terminantemente proibida a programação de eventos pelas escolas e órgãos internos da SEED, nos períodos:

- I. finalização do cadastro do Censo Escolar 2014, excepcionalmente estendido até 29 de agosto;
- II. durante as duas semanas que antecedem a aplicação das provas do ENEM 2014;
- III. durante a aplicação da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA.

**Art. 17** A matrícula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, no ano letivo de 2014, dar-se-á de forma informatizada através do SIGA, obedecendo as etapas previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, sendo:

- I. Matrícula Confirmada – realizada no período de 13 a 17 de janeiro de 2014 e destinada ao aluno que cursou, em 2013, no mesmo estabelecimento de ensino.
- II. Matrícula de Egressos – realizada no período de 20 a 24 de janeiro de 2014 e destinada ao aluno que cursou, no ano de 2013, em outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Estadual e que tenha solicitado transferência.
  - I. Matrícula de Candidatos à Rede – realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2014, e destinada ao aluno que ingressa na Rede Estadual de Ensino, transferido de outras Redes ou que estejam retornando à Rede Pública Estadual quando se enquadrar nos casos de “matrícula renovada”.

§ 1º - Nas Unidades de Ensino onde o SIGA não tenha sido implantado, a matrícula será feita de forma tradicional, devendo as informações serem cadastradas no SIGA, ao final de cada etapa da matrícula, em escolas da Rede Pública Estadual, próximas, ou na respectiva Diretoria de Educação.

§ 2º - As Unidades de Ensino que possuem a terminalidade do ano letivo em data posterior às propostas de calendário contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria, podem finalizar o SIGA 2013, de acordo com o seu Calendário Letivo, mas já poderão dar início ao cadastro das telas iniciais, preparando o SIGA 2014, para receber os alunos no momento em que forem liberadas as suas matrículas.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Art. 18** A partir de 2014, o site da Secretaria de Estado da Educação disponibilizará, gradativamente e de forma transparente, informações sobre as Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual no Portal “CONHEÇA SUA ESCOLA”, o qual será alimentado, além de outros Sistemas, a partir das informações cadastradas no SIGA.

§ 1º Compõem o Portal:

- a) as informações relacionadas aos dados institucionais;
- b) calendário letivo;
- c) quadro de funcionários;
- d) carga horária dos professores;
- e) turmas;
- f) matrícula;
- g) recursos destinados à escola;
- h) modalidades de ensino;
- i) programas e projetos desenvolvidos;
- j) material permanente e de consumo;
- k) merenda escolar;
- l) consumo de energia,
- m) água e telefone;
- n) transporte escolar e resultado das avaliações externas – IDEB e ENEM.

§ 2º A atualização das informações no Portal, pela escola, deve ser feita constantemente, com vistas a não comprometer a transparência a que se propõe.

**Art. 19** O cadastro das informações na nova versão do SIGA permitirá a criação do ambiente para a matrícula de 2014, a qual estará diretamente ligada à finalização do SIGA 2013 e ao resultado final do aluno e só estará disponível no sistema, a partir da data definida nesta Portaria.

§ 1º Desde o mês de dezembro está disponível para cadastro na nova versão do SIGA a oferta de ano/série/etapa devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, a oferta e associação de horário, o espaço físico, o Calendário Letivo e a Organização Curricular e turmas.

§ 2º - A partir desta nova versão do SIGA será de inteira responsabilidade do gestor da Unidade de Ensino o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o Sistema.

**Art. 20** As Unidades de Ensino são obrigadas a cumprir fielmente o estabelecido na Organização Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, no Calendário Escolar apreciado pela respectiva Diretoria de Educação, bem como no Regimento Escolar apreciado pelo DIES.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 10.570/2013**  
**De 27 de dezembro de 2013**

**Parágrafo único** – O descumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo implica em aplicação de penalidades administrativas aos gestores, após processo administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 21** Fica instituído o dia 21 de maio do ano de 2014, como o dia “D” da Avaliação, destinado à reflexão e ao debate em todas as unidades de ensino, sobre o desempenho de cada uma.

**Parágrafo único.** O dia “D” da avaliação será regulamentado em dispositivo próprio.

**Art. 22** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2013

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Secretário de Estado da Educação